



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 100/2.018

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE GESTÃO E GERENCIAMENTO DE FROTAS POR SISTEMA DE GESTÃO AUTOMOTIVA, O QUAL REUNA DIVERSOS MÓDULOS OPERACIONAIS CAPAZES DE PRESTAR SERVIÇOS DE CONTROLE E INTERMEDIÇÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, MONITORAMENTO E LOCALIZAÇÃO VIA SATÉLITE, FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTAS COM GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS POR INTERMEDIÇÃO EM REDE CREDENCIADA, ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE., ORIUNDO DA LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

1. DAS PARTES

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

II - SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. com sede na Rua Oriente Tenuta, nº. 09, Quadra 01, Bairro Consil, CEP 78.048-450, município de Cuiabá/MT, CNPJ sob nº. 05.870.713/0001-20, neste ato representado pela sócia proprietária e administradora senhora ELEIDE MARIA CORREA, brasileira maior solteira, portador do RG nº. 607983 SSP/MT e CPF nº. 317.873.121-00, residente e domiciliado na rua Oriente Tenuta nº 09 bairro Consil em Cuiabá-MT, doravante denominado de **CONTRATADO**.

IV - FUNDAMENTO LEGAL:

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar, "*verbis*":



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Artigo 37 (...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nos termos do artigo 3º da citada Lei, a licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e, nos termos do artigo 2º, licitar é a regra.

Porém, como toda regra possui sua exceção, a presente Lei Federal também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

No caso ora em apreço, a exceção utilizada será a "inexigibilidade de licitação", baseada no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Para tanto vejamos o que o citado dispositivo aduz:

Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Assim é possível abstrair que a licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque é impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE GESTÃO E GERENCIAMENTO DE FROTAS POR SISTEMA DE GESTÃO AUTOMOTIVA, O QUAL REUNA DIVERSOS MÓDULOS OPERACIONAIS CAPAZES DE PRESTAR SERVIÇOS DE CONTROLE E INTERMEDIÇÃO DE CONSUMO DE COMBUSTIVEL, MONITORAMENTO E LOCALIZAÇÃO VIA SATÉLITE, FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTAS COM GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS POR INTERMEDIÇÃO EM REDE CREDENCIADA, ACOMPANHAMENTO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

1.2 O objeto do presente contrato é locar software de gerenciamento de frota denominado GTF – Gestão Total de Frota, composto por módulos integrados, conforme discriminados abaixo:

- GTA – Gestão total de abastecimento;
- GTM Gestão total de manutenção;
- GTR – Gestão Total de rastreamento veicular GPRS/GSM;
- GTR – Gestão total de rastreamento satelital;
- CDA – Centro de Distribuição Avançado de Combustível;
- SIS APLIC/TCE;
- Aplicativo, dispositivo Android e IOS;
- Controle de notas e empenhos;
- Dashboard;
- Diário de bordo on-line;
- Intermediação no fornecimento de peças e combustível.

2. **CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** O prazo inicial para esta contratação será a partir da data de assinatura do instrumento contratual e o prazo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

3. CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO VALOR:

GABINETE DO PREFEITO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD.	PREÇO UNIT OU %	PREVISÃO DE GASTO ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Sistema de Gerenciamento e controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic Leaut Atual	1	R\$ 42,00		R\$ 504,00
1.1	Sistema de intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	1	3,50%	R\$ 18.250,00	R\$ 638,75
1.2	Sistema de manutenção corretiva/ preventiva e peças de serviços, reposição da frota.	1	3,50%	R\$ 10.000,00	R\$ 350,00
1.3	Sistema de manutenção corretiva/ preventiva da frota.	1	3,50%	R\$ 10.000,00	R\$ 350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

1.4	Sistema de Rastreamento GPRS/SATELITE com identificador de condutor / Diário de Bordo	-	R\$ 167,00		
1.5	Sistema de Rastreamento Satelite	-	R\$ 350,00		
PREVISÃO DO VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 38.250,00	R\$ 1.842,75
Quarenta Mil e Noventa e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos				Valor Total	R\$ 40.092,75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD.	PREÇO UNIT OU %	PREVISÃO DE GASTO ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Sistema de Gerenciamento e controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic Leaut Atual	13	R\$ 42,00		R\$ 6.552,00
1.1	Sistema de intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	1	3,50%	R\$ 240.000,00	R\$ 8.400,00
1.2	Sistema de manutenção corretiva/ preventiva e peças de serviços, reposição da frota.	1	3,50%	R\$ 110.000,00	R\$ 3.850,00
1.3	Sistema de manutenção corretiva/ preventiva da frota.	1	3,50%	R\$ 50.000,00	R\$ 1.750,00
1.4	Sistema de Rastreamento GPRS/SATELITE com identificador de condutor / Diário de Bordo	8	R\$ 167,00		R\$ 16.032,00
1.5	Sistema de Rastreamento Satelite	5	R\$ 350,00		R\$ 21.000,00
PREVISÃO DO VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 400.000,00	R\$ 57.584,00
Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais				Valor Total	R\$ 457.584,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD.	PREÇO UNIT OU %	PREVISÃO DE GASTO ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Sistema de Gerenciamento e controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic Leaut Atual	02	R\$ 42,00		R\$ 1.008,00
1.1	Sistema de intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	1	3,50%	R\$ 10.000,00	R\$ 350,00
1.2	Sistema de manutenção corretiva/ preventiva e peças de serviços, reposição da frota.	1	3,50%	R\$ 8.000,00	R\$ 280,00
1.3	Sistema de manutenção corretiva/ preventiva da frota.	1	3,50%	R\$ 5.000,00	R\$ 175,00
1.4	Sistema de Rastreamento GPRS/SATELITE com	-	R\$		-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

	identificador de condutor / Diário de Bordo		167,00		
1.5	Sistema de Rastreamento Satelite	-	R\$ 350,00		-
PREVISÃO DO VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 23.000,00	R\$ 1.813,00
Vinte e Quatro Mil e Oitocentos e Treze Reais				Valor Total	R\$ 24.813,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD.	PREÇO UNIT OU %	PREVISÃO DE GASTO ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Sistema de Gerenciamento e controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic Leaut Atual	06	R\$ 42,00		R\$ 3.024,00
1.1	Sistema de intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	1	3,50%	R\$ 85.000,00	R\$ 2.975,00
1.2	Sistema de manutenção corretiva/ preventiva e peças de serviços, reposição da frota.	1	3,50%	R\$ 15.000,00	R\$ 525,00
1.3	Sistema de manutenção corretiva/ preventiva da frota.	1	3,50%	R\$ 15.000,00	R\$ 525,00
1.4	Sistema de Rastreamento GPRS/SATELITE com identificador de condutor / Diário de Bordo	4	R\$ 167,00		R\$ 8.016,00
1.5	Sistema de Rastreamento Satelite	-	R\$ 350,00		-
PREVISÃO DO VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 115.000,00	R\$ 15.065,00
Cento e Trinta Mil e Sessenta e Cinco Reais				Valor Total	R\$ 130.065,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD.	PREÇO UNIT OU %	PREVISÃO DE GASTO ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Sistema de Gerenciamento e controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic Leaut Atual	11	R\$ 42,00		R\$ 5.544,00
1.1	Sistema de intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	1	3,50%	R\$ 495.000,00	R\$ 15.750,00
1.2	Sistema de manutenção corretiva/ preventiva e peças de serviços, reposição da frota.	1	3,50%	R\$ 400.000,00	R\$ 14.000,00
1.3	Sistema de manutenção corretiva/ preventiva da frota.	1	3,50%	R\$ 250.000,00	R\$ 8.750,00
1.4	Sistema de Rastreamento GPRS/SATELITE com identificador de condutor / Diário de Bordo	7	R\$ 167,00		R\$ 14.028,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

1.5	Sistema de Rastreamento Satellite	4	R\$ 350,00		R\$ 16.800,00
PREVISÃO DO VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 1.145.000,00	R\$ 74.872,00
Um Milhão Duzentos e Dezenove Mil e Oitocentos e Setenta e Dois Reais				Valor Total:	R\$ 1.219.872,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD.	PREÇO UNIT OU %	PREVISÃO DE GASTO ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Sistema de Gerenciamento e controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic Leaut Atual	01	R\$ 42,00		R\$ 504,00
1.1	Sistema de intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	1	3,50%	R\$ 12.500,00	R\$ 437,50
1.2	Sistema de manutenção corretiva/ preventiva e peças de serviços, reposição da frota.	1	3,50%	R\$ 8.000,00	R\$ 280,00
1.3	Sistema de manutenção corretiva/ preventiva da frota.	1	3,50%	R\$ 8.000,00	R\$ 280,00
1.4	Sistema de Rastreamento GPRS/SATELITE com identificador de condutor / Diario de Bordo	1	R\$ 167,00		R\$ 2.004,00
1.5	Sistema de Rastreamento Satellite	-	R\$ 350,00		
PREVISÃO DO VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 28.500,00	R\$ 3.505,50
Trinta e Dois Mil e Cinco Reais e Cinquenta Centavos				VALOR TOTAL:	R\$ 32.005,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD.	PREÇO UNIT OU %	PREVISÃO DE GASTO ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Sistema de Gerenciamento e controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic Leaut Atual	24	R\$ 42,00		R\$ 12.096,00
1.1	Sistema de intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	1	3,50%	R\$ 700.000,00	R\$ 24.500,00
1.2	Sistema de manutenção corretiva/ preventiva e peças de serviços, reposição da frota.	1	3,50%	R\$ 350.000,00	R\$ 12.250,00
1.3	Sistema de manutenção corretiva/ preventiva da frota.	1	3,50%	R\$ 300.000,00	R\$ 10.500,00
1.4	Sistema de Rastreamento GPRS/SATELITE com identificador de condutor / Diario de Bordo	09	R\$ 167,00		R\$ 18.036,00
1.5	Sistema de Rastreamento Satellite	15	R\$ 350,00		R\$ 63.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PREVISÃO DO VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 1.350.000,00	R\$ 140.382,00
Um Milhão Quatrocentos e Noventa Mil e Trezentos e Oitenta e Dois Reais	VALOR TOTAL:	R\$ 1.490.382,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD.	PREÇO UNIT OU %	PREVISÃO DE GASTO ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Sistema de Gerenciamento e controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic Leaut Atual	03	R\$ 42,00		R\$ 1.512,00
1.1	Sistema de intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	1	3,50%	R\$ 90.000,00	R\$ 3.150,00
1.2	Sistema de manutenção corretiva/ preventiva e peças de serviços, reposição da frota.	1	3,50%	R\$ 20.000,00	R\$ 700,00
1.3	Sistema de manutenção corretiva/ preventiva da frota.	1	3,50%	R\$ 25.000,00	R\$ 875,00
1.4	Sistema de Rastreamento GPRS/SATELITE com identificador de condutor / Diário de Bordo	03	R\$ 167,00		R\$ 6.012,00
1.5	Sistema de Rastreamento Satellite	-	R\$ 350,00		R\$
PREVISÃO DO VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 135.000,00	R\$ 12.249,00
Cento e Quarenta e Sete Mil e Duzentos e Quarenta e Nove Reais				VALOR TOTAL:	R\$ 147.249,00

TOTAL DE TODAS AS SECRETARIAS		
Três Milhões e Quinhentos e Quarenta e Dois Mil e Sessenta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos.	TOTAL:	R\$ 3.542.063,25

4. CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da pela Lei Municipal nº. 673/2017 de 27/12/2017 – LOA/2018, conforme segue:

Órgão: ----- 02 – Gabinete do Prefeito.
Unidade Orçamentária:-----001 – Gabinete do Prefeito.
Função:-----04 – Administração.
Sub-Função: -----122 - Administração Geral.
Programa:-----0002 - Apoio Administrativo Gabinete do Prefeito.
Projeto Atividade: -----2 010 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, vice e Assessoria.
Elemento de Despesas: -----3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código: -----0034.

Órgão: ----- 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Unidade Orçamentária:-----001 – Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Função:-----04 – Administração.
Sub-Função: -----122 - Administração Geral.
Programa:-----0003 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Administração.
Projeto Atividade: -----2 020 - Manutenção e Encargos.
Elemento de Despesas:-----3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código: -----0054.

Órgão: -----**04 – Secretaria Municipal de Finanças.**
Unidade Orçamentária:-----002 – Setor de Cadastro e Tributação.
Função:-----04 – Administração.
Sub-Função: -----122 - Administração Geral.
Programa:-----0009 - Apoio Administrativo Setor de Cadastro e Tributação.
Projeto Atividade: -----2 070 – Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas:-----3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código: -----0114.

Órgão: -----**04 – Secretaria Municipal de Finanças.**
Unidade Orçamentária:-----003 – Departamento de Tesouraria e Contabilidade.
Função:-----04 – Administração.
Sub-Função: -----122 - Administração Geral.
Programa:-----0008 - Apoio Administrativo Departamento de Tesouraria e Contabilidade
Projeto Atividade: -----2 060 – Manutenção e Encargos.
Elemento de Despesas:-----3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código: -----0127.

Órgão: -----**05 – Secretaria Municipal de Saúde.**
Unidade Orçamentária:-----004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função:-----10 – Saúde.
Sub-Função: -----122 - Administração Geral.
Programa:-----0023 – Gestão do SUS.
Projeto Atividade: -----2 636 – Reforma e Manutenção de Veículos e Maquinários.
Elemento de Despesas:-----3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Saldo. -----R\$ 180.000,00.
RED./Código: -----0155.

Órgão: -----**05 – Secretaria Municipal de Saúde.**
Unidade Orçamentária:-----004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função:-----10 – Saúde.
Sub-Função: -----302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa:-----0056 – MAC Assistência PPI.
Projeto Atividade: -----2 135 – Manutenção do Hospital Municipal.
Elemento de Despesas:-----3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

RED./Código: -----0214.

Órgão: -----**06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Unidade Orçamentária:-----001 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Função:-----08 – Assistência Social.

Sub-Função: -----122 - Administração Geral.

Programa:-----0024 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto Atividade: -----2 140 - Manutenção e Encargos.

Elemento de Despesas: -----3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RED./Código: -----0273.

Órgão: -----**06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Unidade Orçamentária:-----004 – Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescente.

Função:-----08 – Assistência Social.

Sub-Função: -----243 – Assistência a Criança e ao Adolescente.

Programa:-----0024 – Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto Atividade: -----2 012 – Manutenção e Encargos do Conselho da Criança e Adolescente.

Elemento de Despesas: -----3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RED./Código: -----0321.

Órgão: -----**07 – Secretaria Municipal de Educação.**

Unidade Orçamentária:-----001 – Secretaria Municipal de Educação.

Função:-----12 – Educação.

Sub-Função: -----122 – Administração Geral.

Programa:-----0018 – Apoio Administrativo Secr. Municipal de Educação.

Projeto Atividade: -----2 850 - Manutenção das Atividades Secr. de Educação.

Elemento de Despesas: -----3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RED./Código: -----0337.

Órgão: -----**07 – Secretaria Municipal de Educação.**

Unidade Orçamentária:-----001 – Secretaria Municipal de Educação.

Função:-----12 – Educação.

Sub-Função: -----361 – Ensino Fundamental.

Programa:-----0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Projeto Atividade: -----2 242 – Transporte Escolar.

Elemento de Despesas: -----3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RED./Código: -----0347.

Órgão: -----**08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Unidade Orçamentária:-----002 – Departamento de Viação e Obras.

Função:-----04 – Administração.

Sub-Função: -----122 – Administração Geral.

Programa:-----0033 – Apoio Administrativo secretaria Mun. de Obras e Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Projeto Atividade: -----2 636 – Reforma e Manutenção Veículos e Maquinários.
Elemento de Despesas: -----3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código: -----0441.

Órgão: -----**08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**
Unidade Orçamentária:-----002 – Departamento de Viação e Obras.
Função:-----26 – Transporte.
Sub-Função: -----782 – Transporte Rodoviário.
Programa:-----0058 – Infra Estrutura de Transporte.
Projeto Atividade: -----2 699 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas.
Elemento de Despesas: -----3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código: -----0456.

Órgão: -----**09 – Secretaria Municipal de Agricultura.**
Unidade Orçamentária:-----001 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Função:-----04 – Administração.
Sub-Função: -----122 – Administração Geral.
Programa:-----0047 – Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Agricultura.
Projeto Atividade: -----2 440 – Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas: ----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código: -----0537.

Órgão: -----**09 – Secretaria Municipal de Agricultura.**
Unidade Orçamentária:-----001 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Função:-----04 – Administração.
Sub-Função: -----122 – Administração Geral.
Programa:-----0047 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Agricultura.
Projeto Atividade: -----2 686 – Manutenção de Veículos e Maquinários.
Elemento de Despesas: -----3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código: -----0546.

Órgão: -----**12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo.**
Unidade Orçamentária:-----001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
Função:-----04 – Administração.
Sub-Função: -----122 – Administração Geral.
Programa:-----0057 – Apoio Administrativo SEMATUR.
Projeto Atividade: -----2 520 – Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas: ----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código: -----0578.

Órgão: -----**14 – Secretaria Municipal de Esportes.**
Unidade Orçamentária:-----002 – Departamento de Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Função:-----27 – Desporto e Lazer.
Sub-Função: -----812 – Desporto Comunitário.
Programa:-----0012 – Esporte e Lazer.
Projeto Atividade: -----2 634 – Desenvolvimento das Atividades Esportivas.
Elemento de Despesas:----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Red:----- 0717

5. CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Federal e com o FGTS.

5.5 – Apresentação prévia do Cadastro Específico do INSS – CEI, bem como comprovantes de recolhimento previdenciário.

6. CLAUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. É vedado reajuste de preços antes de decorrido 12 (doze) meses.

6.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

6.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura Municipal.

6.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

6.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

7. CLAUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – Os recebimentos do objeto da presente aquisição deste edital dar-se-ão conforme o descrito no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto a seguir:

7.1.1 – Os itens serão entregues diretamente na bomba de abastecimento, na manutenção corretiva e preventiva dos veículos, bem como o gerenciamento da frota se dará a qualquer hora do dia ou da noite, na sede do município ou fora dele cujo posto e mecânica, autopeças, lava jato, borracharia esteja devidamente credenciado à administradora.

7.2 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

7.3 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

8. CLAUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE.

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar com pontualidade o produto ofertado;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

9.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10. CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11. CLAUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLAUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. E vedado a CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, Segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLAUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei no 8.666, de 1993.

15. CLAUSULA QUINZE – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. CLAUSULA DEZESSEIS - FISCAL CONTRATOS.

16.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

16.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sra. Hélio Rezer, CPF nº 270.302.291-34, nomeado pela Portaria nº 503/2016.

17. CLAUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018, e a proposta da CONTRATADA.

20.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

20.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 24 de Agosto de 2.018.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SAGA COMERCIO E SERVIÇO
TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

C.N.P.J. sob o n.º 05.870.713/0001-20

ELEIDE MARIA CORREA

Representante

CONTRATADO

Vanessa Santoni

CPF 033.226.811-06

Testemunha

Matheus Ricardo Maccari

CPF 028.440.291-59

Testemunha